

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** (instrumento jurídico de que trata da Lei no.11.788/08)

Aos 24 dias do mês de ABRIL de 2019, na cidade de TERESINA
neste ato, as partes a seguir nomeadas:

TCE No.: 0004867029

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: UNIDADE ESCOLAR CHAGAS RODRIGUES

Código CIEE No.: 33888*A*500999

UNIDADE ESCOLAR CHAGAS RODRIGUES

Endereço: RESIDENCIAL DEP.FRANCISCA TRINDADE

Bairro: SANTA MARIA CODIPI

CEP: 64012-100

Cidade: TERESINA

UF: PI

Fone: 32255015

CNPJ: 09.192.346/0001-03

Representada por: JANE REGO DE LIMA PIMENTEL

Cargo: DIRETORA

Responsável pelo estágio: IEDA FEITOSA DE C.SOLANO

Cargo: DIRETORA

CONCEDENTE

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA PI

Código CIEE No.: 17838*0001*

Endereço: R.FELIX PACHECO,1680

Bairro: CENTRO

CEP: 64001-160

Cidade: TERESINA

UF: PI

Fone: 3221-7337

CNPJ: 06.732.317/0001-07

Código Atividade: 70

Representada por: DORGILAN RODRIGUES CRUZ

Cargo: RESPONSÁVEL CPF:813741273-53

Supervisor: DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: PRESIDENTE

ESTAGIÁRIO

Nome: Geisa Karoline Portela Rodrigues

Código CIEE No.: BD42435

Endereço: Rua da Horta, número 10, quadra:k9

Bairro: Parque Brasil

CEP: 64012-042

Cidade: TERESINA

UF: PI

Fone: 86994649315

Regularmente Matriculado: 2. ANO do Curso de: ENSINO MEDIO

Nível: ENSINO MEDIO Matrícula No.:

CPF/MF: 073.852.613-45

Período de aula: Noite E-mail: gilmarquesdd@gmail.com

Dt.Nascimento: 05/07/1999 Idade: 19 anos e 9 meses Naturalidade: TERESINA/PI

Condições do Estágio:

a) Vigência de: 02/05/2019 até 01/11/2019.

b) Horário das 08:00 as 14:00 horas, em 5 dias, 06:00 horas diárias, e totalizando 30:00 horas semanais

c) Bolsa-Auxílio inicial de: R\$ 500,00 (Mensal) (QUINHENTOS REAIS) e AUXILIO TRANSPORTE de R\$ 2,56(DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) por dia estagiado

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1a - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 2a - O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, obrigatório ou não-obrigatório, está adequado ao projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei no. 11.788/08.

CLÁUSULA 3a - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Aprovar o ESTÁGIO de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;
- Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;
- Avaliar as instalações da CONCEDENTE através de instrumentos próprios;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do ESTAGIÁRIO;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4a - Cabe à CONCEDENTE:

- Zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso;
- Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio;
- Designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao ESTAGIÁRIO;
- Conceder auxílio transporte ao ESTAGIÁRIO;
- Assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso remunerado, nos termos da lei 11.788/08;

Controle emissão : 1301 - 0004867029 - 01 - v. 18742rbadmin - Pag. 1/2

Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

rev.1



- h) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO;
- i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- j) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;
- l) Informar ao CIEE a rescisão antecipada deste instrumento, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias;
- m) Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas 3 (três) partes signatárias.

CLÁUSULA 5a - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à Concedente e ao Agente de Integração;
- e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino e à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;
- g) Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;
- h) Preencher os Relatórios de Estágio a fim de subsidiar as Instituições de Ensino com informações sobre seu estágio.

CLÁUSULA 6a - O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS.

Párrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

Párrafo Segundo: O não cumprimento de qualquer cláusula do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, constitui motivo de imediata rescisão.

CLÁUSULA 7a - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE de comum acordo, nos termos do art. 5º da Lei nº. 11.788 de 2008, elegem o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE como seu AGENTE DE INTEGRAÇÃO a quem comunicarão a interrupção ou eventuais modificações do convencionado no presente instrumento.

CLÁUSULA 8a - O ESTAGIÁRIO durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio estará segurado contra acidentes pessoais conforme apólice nº 850.579 no valor de R\$ 16.500,00, da seguradora BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com o Plano de Atividades de Estágio abaixo descrito e com as demais condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE, as partes assinam em 4 vias de igual teor.

PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Auxiliar no Atendimento ao Público; Auxiliar no atendimento ao cliente; Auxiliar na organização de arquivos; Auxiliar na organização de documentos; Auxiliar na elaboração de planilhas diversas

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
carimbo e assinatura

CONCEDENTE
carimbo e assinatura

ESTAGIÁRIO

Controle emissão : 1301 - 0004867029 - 01 - v. 18742rbadmin - Pag. 2/2

Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

rev.1